

# Comunicado Técnico

PERGUNTAS E RESPOSTAS:

PRINCIPAIS CONSULTAS JURÍDICAS - CADEC BRASIL (CNA)

Edição 15/2024 | 28 de junho

[www.cnabrazil.org.br](http://www.cnabrazil.org.br)



## Perguntas e respostas: Principais consultas jurídicas - CADEC Brasil (CNA):

Foram levantados os 7 (sete) temas de maior destaque nas consultas jurídicas do Programa [CADEC Brasil](#), da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), seja pela recorrência, seja pelo impacto para os produtores integrados de aves e suínos.

A partir deles, organizamos uma relação de perguntas e respostas, apresentado a seguir, e um parecer jurídico para cada um dos temas, com os detalhamentos.

### 1. Qual o peso jurídico da ata da CADEC?

Por expressa previsão legal, todas as deliberações e decisões consensuais tomadas nas Comissões para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC), a partir dos representantes indicados legitimamente, vinculam as partes e devem ser cumpridas, como uma nova obrigação contraída entre elas. A ata, por sua vez, é o registro formal dessa reunião da CADEC, servindo de prova daquilo que foi acordado. Acesse o parecer jurídico [aqui](#).

### 2. Qual o peso jurídico do Manual de Boas Práticas da CADEC aprovado pelo FONIAGRO?

A Lei de Integração ([Lei 13.288/2016](#)) delegou ao FONIAGRO a “atribuição de definir diretrizes” para a relação de integração, conferindo a seus documentos, pronunciamentos e publicações formais – inclusive ao [Manual de Boas Práticas da CADEC](#) – força vinculativa para as organizações e indivíduos que fazem parte do sistema (produtor, indústria e CADEC). Acesse o parecer jurídico [aqui](#).

### 3. Os representantes de CADEC, necessariamente, devem ser produtores integrados à unidade de produção?

Essa conclusão não pode ser extraída da Lei 13.288/2016. Ao contrário, a legislação deixa espaço para a liberdade e autonomia de escolha das categorias para indicação de seus representantes perante a CADEC. Acesse o parecer jurídico [aqui](#).

### 4. A entidade representativa dos integrados tem legitimidade e autonomia para indicar membro de CADEC?

A legitimidade das entidades representativas dos produtores integrados de indicar membro da CADEC é garantida em lei (art. 6º, § 1º, III, da Lei 13.288/2016). Assim como a legislação deixa espaço para a liberdade de indicação da categoria, do mesmo modo, tais entidades também possuem autonomia para a escolha de seus representantes, de acordo com seus regramentos internos. Essa

participação, contudo, não é obrigatória, podendo a CADEC funcionar sem representante advindo da associação. Acesse o parecer jurídico [aqui](#).

**5. É possível um técnico (p. ex. advogado, veterinário, zootecnista e etc.) ser indicado ou eleito como representante dos produtores em CADEC?**

Os assessores e profissionais técnicos podem atuar, nas reuniões da CADEC, de duas formas: (i) como membros, efetivos ou suplentes, indicados pela categoria ou pela entidade representativa; e (ii) como assessores contratados ou convidados para prestar esclarecimentos, oferecer suporte técnico ou auxiliar os membros no cumprimento das atribuições legais da CADEC. Acesse o parecer jurídico [aqui](#).

**6. O técnico escolhido para participar da CADEC tem direito a votar nas deliberações tomadas nas reuniões?**

O profissional técnico que participa das reuniões da CADEC como membro, representante dos produtores rurais, tem direito a opinião e voto. Acesse o parecer jurídico [aqui](#).

**7. É permitida a inclusão unilateral de receitas indiretas extraordinárias na planilha de custeio da atividade de produção integrada?**

Como deve ocorrer com quaisquer alterações na dinâmica da produção integrada, a inclusão de possíveis bonificações, compensações extraordinárias pela atividade ou receitas indiretas do produtor integrado no cálculo do valor de referência precisa, necessariamente, ser discutida e repactuada entre as partes, quais sejam, produtores integrados e integradora, em fórum específico determinado por lei para isso, a CADEC, e nunca por imposição unilateral de uma das partes. Acesse o parecer jurídico [aqui](#).

**Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA:**

**Barbosa de Sá & Alencastro Advogados Associados** - Consultoria jurídica do Programa CADEC Brasil